



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

DESPACHO

De: DER-COUSA

Para: DER-GEL

Processo Nº: 0009.079673/2022-26

Assunto: **Análise de Alegações Recursais - Planilhas - Compatibilidade de Atestados Técnico.**

Senhora Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, esclarecer apontamentos feitos pela SUPEL-ZETA por meio do Despacho (0036094299), onde o mesmo fora encaminhado pela DER-GEL por via do Despacho (0036101002). Segue abaixo o que se pede.

I - **ANÁLISE DE ALEGAÇÕES RECURSAIS - PLANILHAS**

Foi solicitado a esta Coordenadoria, análise das planilhas de preços enviadas pela empresa **RNDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com vistas a confirmar se as planilhas apresentadas por parte da empresa recorrida atende ou não as exigências do Edital.

Considerando o Parecer 226 (0028227978) da PGE-DER, onde o mesmo informa que:

No âmbito estadual, o Decreto nº 25.829 de 11 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o reajuste, repactuação e revisão de preços nos contratos da administração estadual direta e indireta, exige que o pedido de revisão esteja devidamente instruído com os seguintes:

Art. 14. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - **planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;**

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Dito isso, esta Planilha de preços enviada fora elaborada por este departamento para atender o decreto alhures acima item II num possível pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado pela mesma em um futuro, ou seja, não cabe ao Estado questionar o custo apresentado pela empresa, sendo assim, o que foi demonstrado **está dentro das normalidades.**

II - **COMPATIBILIDADE DE ATESTADOS TÉCNICOS**

Foi interrogado a esta Coordenadoria quais dos objetos supramencionados são semelhantes a parcela de maior relevância do Grupo 01 (Aquisição de Pó de brita).

Para melhor entendimento, informamos que este atual processo licitatório está trabalhando em um projeto de CBUQ onde seu traço **não se utiliza areia**, conforme Tabela Projeto CBUQ (0032038559), sendo assim estamos licitando conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote 1 – Ariquemes			
1.1	Aquisição de Brita 1 (3/4" ou 5/8") com entrega no município de Ariquemes/RO	m ³	3.704,00
1.2	Aquisição de Pedrisco (3/8" ou 1/4") com entrega no município de Ariquemes/RO	m ³	5.542,00
1.3	Aquisição de Pó de brita com entrega no município de Ariquemes/RO	m ³	9.246,00

Considerando que o Pó de brita contém partículas do material Brita 01 e Pedrisco, é necessário esclarecer que **não é o mesmo material**, pois tem sua **granulometria diferente**, portanto uma **funcionalidade também diferente**.

Conforme é atestado por meio dos ensaios e normas ABNT:

- Granulometria: NBR 7217/87 NM 248;
- Abrasão Los Angeles: NBR NM51/2001;
- Adesividade : NBR 12583;
- Índice de forma: NBR 5564/2011 MB 894.

Considerando que após os trâmites finais da licitação serão solicitados ensaios e certidões das jazidas detentoras dos lotes;

Considerando que o Estado fará ensaios de contra prova do solicitado.

Dito isso, **nenhum** dos atestados técnicos apresentados pela empresa **CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** são semelhantes ou até mesmo o próprio da parcela de maior relevância do grupo 01 (Pó de Brita).

Atenciosamente.

Sávio Ricardo da Silva Bezerra
Coord. de Usinas de Asfalto-COUSA/DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **SAVIO RICARDO DA SILVA BEZERRA**, Coordenador(a), em 02/03/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0036224146** e o código CRC **AD060BC5**.